DESIS na RECLAMAÇÃO Nº 39.830 - SP (2020/0051201-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
REQUERENTE	:	CR2 SAO PAULO 1 EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - RJ061698
		GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088
		FELIPE TAYAR DUARTE DIAS - RJ223970
REQUERIDO	:	CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA
ADVOGADOS	:	TIAGO DAMIANI E OUTRO(S) - SP230576
		SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA - SP179252
REQUERIDO	:	ALINE FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI - SP119765
		ELIDIEL POLTRONIERI - SP141294
		THAYS FERNANDA DOS SANTOS MARTINS E OUTRO(S) - MS016107
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. APRESENTADA SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

DECISÃO

Em petição acostada à e-STJ, fls. 84/85, o requerente, por meio de seu advogado, comunica a desistência da presente reclamação.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito diante da desistência formulada nos autos.

Nessas condições, HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de abril de 2020.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DE2CD4ED-6021-4B92-9234-2389C38098BA